



ANTEPROJETO DE LEI Nº3, DE 2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, ARTIGO 2º E PARÁGRAFO ÚNICO, ARTIGO 3º, E ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº 17. 287/2008, QUE INSTITUIU O ABONO PECUNIÁRIO EM FACE DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO DMTU, DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 17.287/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** O abono pecuniário, instituído pela Lei Municipal nº 17.287/2008, será concedido aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU) e aos servidores efetivos do cargo de agentes da Guarda Municipal (GM), do Município de Marabá/PA, sendo calculado no percentual de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base dos referidos servidores”.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 17.287/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o abono pecuniário aos servidores relacionados no art. 1º desta Lei, nos valores especificados, a partir de 1º de janeiro de 2027”.

Art. 3º O parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 17.287/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º (...)

“Parágrafo único. O valor de vantagem instituída no caput desse artigo poderá ser majorado a critério do Chefe do Executivo, mediante Decreto exclusivo para este fim”.

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 17.287/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

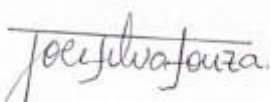
“**Art. 3º** O abono pecuniário, instituído por esta Lei, incorporar ao salário-base do servidor, sob qualquer pretexto e fundamento”.

Art. 5º O art. 4º da Lei Municipal nº 17.287/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao (SMSI/DMTU), observada a legislação vigente, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Sala Das Sessões, 28 de abril de 2026



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM
Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade promover a atualização da Lei Municipal nº 12.287/2008, adequando-a às necessidades atuais dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transporte do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano (DMTU) e dos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Guarda Municipal (GM) do Município de Marabá/PA.

A proposta visa estabelecer de forma clara o percentual do abono pecuniário, fixado em 70% (setenta por cento) sobre o salário-base, garantindo maior valorização aos referidos servidores, que desempenham funções essenciais à segurança, organização do trânsito e proteção do patrimônio público municipal.

Destaca-se que tais categorias exercem atividades de elevada relevância social, frequentemente expostas a riscos e condições adversas, o que justifica a adoção de medidas que contribuam para o reconhecimento e incentivo ao desempenho de suas funções.

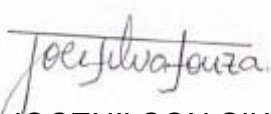
Além disso, o anteprojeto busca conferir maior segurança jurídica ao normativo vigente, promovendo ajustes redacionais e estabelecendo critérios objetivos quanto à concessão e eventual majoração do benefício, respeitando a competência do Chefe do Poder Executivo.

Importante ressaltar que a proposta observa os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não implicando impacto financeiro incompatível com as contas públicas, uma vez que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Por fim, a fixação de data para início da vigência dos efeitos financeiros permite o adequado planejamento da administração pública, assegurando equilíbrio fiscal e previsibilidade orçamentária.

Diante do exposto, submeto o presente Anteprojeto de Lei à apreciação, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala Das Sessões, 28 de abril de 2026



VEREADOR JOCENILSON SILVA SOUZA
Gabinete 10- CMM



Câmara Municipal de Marabá